



EMENDA MODIFICATIVA Nº (à MPV 748/2016)

Acrescenta-se, ao projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 748/2016, a seguinte redação:

“Art.22º.....
.....

VIII – elaborar plano de contingência para solucionar ou mitigar problemas incidentais, em serviços de transporte público, que possam afetar a mobilidade urbana.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda garante a inclusão do planejamento essencial de mobilidade a todos os municípios, tendo em vista o grande crescimento demográfico acima da expectativa condizendo com a realidade do cotidiano. Posto esta fundamentação que se faz de imensa necessidade a repercussão do tema atual como princípio regulador, visando assim a implementação da redação.

O moderno planejamento estratégico, estatal ou privado, comporta, sem exceção, medidas que cuidam dos riscos associados a eventos ou fatos imprevistos, capazes de prejudicar ou paralisar atividades ou serviços.

Os principais meios de locomoção dos brasileiros para ir ao trabalho ou à escola são andar de ônibus ou a pé, segundo levantamento realizado, com



milhares de pessoas em diversos municípios brasileiros. O documento sobre mobilidade urbana, entre 2011 e 2016, demonstra que mais de 47% dos brasileiros adota o ônibus como seu principal meio de locomoção para se deslocar para suas tarefas diárias, como trabalho e estudo.

Os brasileiros que utilizam transporte público de vez em quando, raramente ou nunca atribuem a baixa utilização principalmente a problemas de capilaridade (dificuldade de acesso em sua região) e frequência (26%) e à lentidão e atrasos frequentes (24%). Um em cada dez brasileiros alega que o preço do transporte público é um limitador, e outros 8% alegam que o transporte público é desconfortável – é sujo, cheira mal e está sempre lotado, entre outros.

A atenção com a população é de extrema necessidade, e com este encaminhamento, acrescentando ao Plano Nacional de Mobilidade, não poderia ser diferente a nossa enorme atenção com o cidadão.

No âmbito do transporte público coletivo é ainda mais crucial ter em mãos um roteiro de providências a seguir - e saber colocá-las em curso, vale dizer -, em face de algum problema inesperado, pois o que está em jogo é o bem estar de milhões de cidadãos, dependentes do serviço.

Muito embora a Lei nº 12.587, de 2012 – a chamada Lei de Mobilidade Urbana -, tenha representado um avanço significativo no sentido de consolidar o caráter prioritário do transporte público, faltou-lhe considerar este aspecto que julgamos essencial no trato de qualquer atividade de grande impacto social: o gerenciamento de risco. Nenhum administrador público pode se sentir seguro na condução ou regulação dos serviços de natureza essencial se, surpreendido por eventos que coloquem a prestação desses serviços em risco, não souber como agir de maneira eficaz e expedita para resolver os problemas.



O que se quer, portanto, é que a norma passe a abrigar comando que exija dos órgãos gestores do sistema de mobilidade urbana, em cada município ou região metropolitana, que elaborem plano de contingência, capaz de responder aos impactos negativos decorrentes de eventos súbitos e desastrosos, sejam eles provocados pela natureza ou por pessoas.

Isso posto, solicita-se o apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ

